SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 1.787/2017 01

(Do Srs. Deputados **Reginaldo Sardinha e Júlia Lucy**)

Institui a política de sanitização no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a política de sanitização do Distrito Federal.

Art. 2º O Distrito Federal incentivará a adoção de processos de sanitização em locais fechados de acesso coletivo do Distrito Federal, públicos ou privados, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º A realização do processo de sanitização deverá abranger todos os ambientes dos locais especificados no art. 1º desta lei, incluindo, entre outros, paredes, tetos, pisos e mobiliários.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 25/06/19 às 15:59
Assinatura
Matrícula 22638

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que executar processo de sanitização, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, deve emitir certificado que ateste a realização do referido processo, bem como enviar à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, para fins estatísticos, a listagem dos locais atendidos.

Parágrafo único. O envio da listagem a que se refere o parágrafo anterior será realizado por meio de procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 5º Para a realização dos processos de sanitização, somente serão utilizados produtos permitidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de modo a definir como e quais medidas adotará para incentivar a adoção de processos de sanitização nos termos desta lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado tem por finalidade corrigir vícios de redação e assegurar a inexistência de gastos pelo Poder Público na realização do propósito pretendido por esta proposição, tendo em vista que deixa a cargo do Poder Executivo definir como incentivará realização desse processo em locais públicos e privados.

Sala das sessões, de junho de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Deputada **JÚLIA LUCY**